Ao
Ilmo. Sr. Pregoeiro
Do Pregão Eletrônico n° 280/2026
Processo nº 00200.023299/2025-81
SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes – Brasília - DF

Objeto: Fornecimento de painéis de LED para o Centro Cultural do Senado Federal e para os estúdios da TV SENADO, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios para o painel do Centro Cultural do Senado Federal e para substituição dos videowalls instalados na TV Senado, na modalidade turn-key, serviços de instalação, treinamento técnico e operacional, bem como suporte técnico, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins**.**

Prezados Senhores,

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.229.601/0004-30, endereço Rodovia ES-010, S/N, Galpão 02, Sala 05, Bairro Chácara Parreiral, Serra – ES, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165, inciso I, alíneas "b" e, no que couber, "c", da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que aceitou a proposta e reconheceu o atendimento técnico da licitante CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA., nome fantasia "NEO MÍDIA", no Pregão Eletrônico nº 280/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E A AVALIAÇÃO TÉCNICA

I – SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

A proposta da licitante NEO MÍDIA foi classificada em primeiro lugar. Após diligências e a apresentação de documentos complementares, a Administração reconheceu o atendimento técnico da proposta e declarou a licitante vencedora. O presente recurso questiona a aceitação dos equipamentos ofertados nos itens 10 e 12, diante de exigências objetivas do Edital.
A decisão merece revisão. No item 12, as opções de profundidade interna indicadas no catálogo apresentado não se enquadram na faixa expressamente exigida. No item 10, há elementos oficiais que apontam o lançamento de uma geração posterior do sistema ofertado, o que exige esclarecimento e verificação objetiva à luz do item 13.1.10. A análise deve observar as mesmas regras para todos os licitantes e os critérios de julgamento previstos no Edital.

II – MÉRITO – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

a) Da exigência de última versão para o Sistema de Microfones Sem Fio ofertado no item 10

Para o item 10 – Sistema de Microfones Sem Fio, a NEO MÍDIA ofertou o equipamento do fabricante Shure, modelo SLXD24D/SM58.
O item 13.1.10 do Edital é expresso ao vedar o fornecimento de equipamentos que não sejam a última versão vendida:

"13.1.10. Não serão admitidas a instalação e fornecimento de equipamentos, componentes, acessórios ou outros que não sejam originais, homologados, de primeiro uso, e que não sejam a última versão vendida;"
A Shure anunciou em 21 de janeiro de 2026 a linha SLX-D+, que descreve como a substituição seguinte de sua plataforma SLX-D. O fabricante apresenta o modelo SLXD24D+/58 como sistema sem fio duplo correspondente, com dois transmissores de mão, sendo a última versão vendida do produto.
As informações oficiais no site do fabricante confirmam a existência de uma geração posterior ao modelo ofertado pela "NEO MÍDIA" e são relevantes para a aplicação do item 13.1.10 do Edital.

Fontes oficiais do fabricante:
https://www.shure.com/pt-BR/newsroom/shure-introduces-slx-d-plus-wireless-microphone-system

A página oficial da nova linha identifica o SLXD24D+/58 como modelo SLX-D+, em substituição à linha legada SLXD24D/SM58 ofertada pela "NEO MÍDIA".
https://www.shure.com/pt-BR/produtos/microfones-sem-fio/slxd-plus/slxd24dplus-58

Também deve ser considerado que o próprio item 10 do Anexo 2 indica o modelo SHURE SLXD24D/SM58 como referência, "ou equivalente técnico", e que o Edital esclarece que modelos de referência não substituem as especificações técnicas. Essa previsão não afasta, por si só, a regra do item 13.1.10, mas torna necessário que a Administração esclareça sua interpretação conjunta e verifique, com base em informação oficial e na data pertinente do certame, que o modelo ofertado SLXD24D/SM58 efetivamente deixou de ser a última versão vendida para a configuração exigida, tendo como a mais atual a SLXD24D+/58.
Desta forma o equipamento indicado não atende ao item 13.1.10, a proposta deverá ser desclassificada quanto ao item 10.

b) Do descumprimento das dimensões do Mini Rack 16U ofertado no item 12

Para o item 12 – Mini Rack 16U, a licitante ofertou o equipamento do fabricante RackFort, modelo Rack Servidor Fechado 16U, cujo catálogo técnico foi anexado aos documentos de habilitação.
O item 12.4 do Edital exige que:
"12.4. Dimensões respeitando os seguintes limites:
12.4.1. Largura externa: de 550 a 600 mm;
12.4.2. Altura externa: de 775 a 812 mm;
12.4.3. Profundidade interna: de 650mm a 700 mm;
A profundidade interna deve estar entre 650 mm e 700 mm. Essa faixa já foi objeto de questionamento anterior da TELESUL no próprio procedimento, tendo sido confirmada pela área técnica do Senado. A resposta oficial integra os registros do certame e deve ser considerada na aplicação uniforme da especificação.

No entanto, o rack ofertado pela NEO MÍDIA é fabricado nas seguintes profundidades internas, conforme o catálogo técnico enviado pela própria proponente:
"PROFUNDIDADE INTERNA E
520 mm | 620 mm | 720 mm | 820 mm | 920mm | 1020mm"
Nenhuma das profundidades internas indicadas atende ao Edital: 520 mm e 620 mm são inferiores ao mínimo de 650 mm; 720 mm, 820 mm, 920 mm e 1.020 mm superam o máximo de 700 mm.

Assim, com base nas opções constantes do catálogo apresentado pela própria licitante, não há configuração que se enquadre no intervalo exigido.
A especificação dimensional é objetiva e não prevê tolerância para a profundidade interna. A aceitação de qualquer uma das opções indicadas ampliaria ou reduziria o limite definido no Edital, apesar de a faixa ter sido previamente questionada e confirmada pela área técnica. Se a proposta ou os documentos da diligência apontarem configuração diversa, cabe à Administração exigir prova técnica inequívoca de que o modelo efetivamente ofertado atende à dimensão interna de 650 mm a 700 mm, sem admitir alteração do produto após a apresentação da proposta.
À vista do catálogo juntado, o modelo ofertado não atende às especificações dimensionais do item 12. Confirmado que não existe configuração do equipamento proposto dentro da faixa de 650 mm a 700 mm, impõe-se a desclassificação da proposta quanto a esse item.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que a aplicação da lei observe, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da competitividade. O Edital é a lei interna da licitação: vincula a Administração e os licitantes às regras nele previstas, e não se admite flexibilizar exigências técnicas em favor de um participante específico.
Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no Edital. O próprio Edital, no item 11.1.6.2, também prevê a desclassificação da proposta que não atender às especificações técnicas. O item 11.2.2 admite diligências para sanar falhas, mas condiciona a desclassificação à existência de vício insanável; a diligência pode esclarecer a oferta já apresentada, não servir para substituir o produto ou alterar sua configuração depois da disputa.
No item 10, os documentos oficiais da Shure comprovam o lançamento da geração SLX-D+, mas não bastam, por si sós, para demonstrar a descontinuação de todo modelo SLX-D. É necessário esclarecer que o SLXD24D/SM58 ofertado não era a última versão vendida para a configuração correspondente, como exige o item 13.1.10, sendo o modelo SLXD24D+/58 a última versão comercializada do produto. No item 12, por sua vez, o catálogo apresentado relaciona profundidades internas de 520, 620, 720, 820, 920 e 1.020 mm, todas fora do intervalo de 650 mm a 700 mm estabelecido no item 12.4.3. A resposta da área técnica ao questionamento anterior da TELESUL reforça a necessidade de aplicação da faixa sem flexibilização. Se confirmadas as informações da oferta, há desconformidade técnica nos itens 10 e 12, sujeita às regras do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1.6.2 do Edital.
A aceitação de dimensões fora dos limites do item 12.4.3 criaria tratamento distinto em relação às condições expressas do Edital e poderia comprometer a instalação prevista. Quanto ao item 10, a verificação documental é necessária para assegurar que a contratação observe a exigência de versão mais recente e que haja garantia e suporte compatíveis. A aplicação uniforme dessas condições protege a isonomia, o julgamento objetivo e a seleção de proposta apta a atender ao interesse público, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.
O art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 prevê recurso contra o julgamento das propostas; a alínea “c” alcança decisão de habilitação ou inabilitação, quando aplicável à decisão recorrida. O recurso deve ser apreciado nos termos legais e do Edital, com encaminhamento à autoridade superior se não houver reconsideração. Nos termos do art. 168, o recurso tem efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- o conhecimento e o processamento deste recurso administrativo, por ser cabível e tempestivo;
- o reconhecimento do efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, com a suspensão dos efeitos do ato recorrido até a decisão final do recurso;
- o exercício do juízo de reconsideração, para que: (i) quanto ao item 12, seja reconhecido o descumprimento do item 12.4.3, caso confirmado que nenhuma configuração do rack ofertado possui profundidade interna entre 650 mm e 700 mm, com a desclassificação da proposta da NEO MÍDIA nesse item; e (ii) quanto ao item 10, seja realizada diligência técnica para confirmar, junto ao fabricante ou por documentação oficial idônea, se o modelo SLXD24D/SM58 era a última versão vendida para a configuração ofertada, nos termos do item 13.1.10, desclassificando-se a proposta nesse item se constatado o descumprimento;
- não havendo reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- ao final, o provimento do recurso, com a desclassificação da proposta da NEO MÍDIA nos itens em que se confirmar o descumprimento técnico, observada a estrutura de adjudicação do certame e o regular prosseguimento quanto aos demais itens;

Termos em que,
Pede deferimento.
Serra/Espírito Santo, 16 de novembro de 2026.

REINALDO MARTINS DELGADO:06662333816

Assinado de forma digital por REINALDO MARTINS DELGADO:06662333816
Dados: 2026.11.16 15:20:57 -03'00'

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Reinaldo Martins Delgado